



**GONDOMAR**

*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## PROJETO DE REGULAMENTO DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR

### NOTA JUSTIFICATIVA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar é um equipamento/instalação que contempla valências diversificadas, o qual se encontra habilitado para receber toda a tipologia de competições desportivas, conferências, espetáculos musicais, congressos, feiras e exposições, bem como diversos espetáculos de âmbito recreativo e de entretenimento.

O referido equipamento/instalação é constituído pela nave (com possibilidade de divisão em três (3) partes), hall de entrada, sala D'Ouro, salas de conferência, parques de estacionamento e áreas exteriores envolventes, bares e áreas técnicas de apoio à produção de eventos.

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, "... gerir instalações, equipamentos, .... integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal."

De acordo com o artigo 6º, nº 1, alínea c) da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), "As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal."

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alíneas k) e ee) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, artigo 20º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, alíneas c) e e) do nº 1 do artigo 6º e nº 1 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, elabora-se o seguinte Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar.



**GONDOMAR**

*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Artigo 1º

##### Objeto e âmbito

1. A utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar, adiante designado por Multiusos de Gondomar, rege-se pelas normas constantes deste Regulamento.
2. A pessoa singular ou coletiva, doravante designada por Promotor/Utilizador, que pretenda utilizar algum dos espaços ou serviços do Multiusos de Gondomar, encontra-se sujeita às normas constantes deste Regulamento, independentemente da natureza do evento.
3. O Município goza de prioridade na utilização do Multiusos de Gondomar para o desenvolvimento de atividades, no âmbito da prossecução das suas atribuições legais.

#### Artigo 2º

##### Conceitos

Para efeitos deste Regulamento, deve entender-se por:

- a) Evento (s):** todo e qualquer espetáculo de índole artístico, cultural, científico, desportivo, lúdico, congresso, seminário, conferência, convenção, jornada, feira, salão, exposição, reunião, festival, de carácter comercial ou similares;
- b) Promotor/Utilizador:** pessoa singular ou coletiva que pretenda utilizar o Multiusos de Gondomar e respectivos equipamentos e/ou serviços para a realização de um evento;
- c) Participante(s) no evento:** Qualquer pessoa que, sob a responsabilidade do Promotor, integre o evento, seja a nível técnico, artístico, operacional, de assessoria ou outro.

#### Artigo 3º

##### Instalações

O Multiusos de Gondomar é composto pelas seguintes instalações:

- a) Nave principal** com 54 m x 32m;



- b)** Bancadas e espaços circundantes, com capacidade para 3600 pessoas sentadas com as 4 bancadas montadas e 3000 com 3 bancadas;
- c)** Sala D´Ouro com 30 m x 19.5 m;
- d)** Gabinetes de trabalho;
- e)** Sala de reuniões;
- f)** 6 Balneários para atletas;
- g)** 6 Balneários técnicos;
- h)** 2 Vestiários técnicos;
- i)** 2 Gabinetes médicos;
- j)** 2 Salas polivalentes (piso 1);
- k)** 2 Salas de formação (piso 1);
- l)** Cozinha – Zona de catering;
- m)** Galeria superior (Piso 1) ;
- n)** 8 Instalações sanitárias publicas;
- o)** 2 Instalações sanitárias piso 1;
- p)** 4 Instalações wc deficientes;
- q)** 2 Arrecadações;
- r)** 4 Bares;
- s)** Régie de controlo;
- t)** Camarotes /cabine de imprensa.

## Capítulo II

### Competência

#### Artigo 4º

### Competência

Compete à Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara e subdelegação no Vereador respetivo, nomeadamente:

- a)** Determinar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das instalações;



**b)** Receber, analisar, autorizar e revogar os pedidos de cedência das instalações, em conformidade com o previsto neste Regulamento.

### **Capítulo III**

#### **Utilização do equipamento**

##### **Artigo 5º**

##### **Cedência**

- 1.** O Multiusos de Gondomar pode ser cedido a pessoas singulares ou coletivas, devendo os interessados formalizar o pedido mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, de acordo com modelo a fornecer.
- 2.** O requerimento deve dar entrada nos competentes Serviços da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente à data de utilização pretendida, salvo situações excecionais, devidamente justificadas e aceites como tal pela edilidade cedente.
- 3.** Poderá a Câmara Municipal de Gondomar solicitar ao requerente, sempre que necessário, esclarecimentos complementares e adicionais considerados necessários e relevantes para a apreciação do pedido.

##### **Artigo 6º**

##### **Critérios de cedência**

- 1.** Ressalvadas as situações em que o Município goza de prioridade na utilização do Multiusos de Gondomar, caso se receba mais do que um pedido apresentado nos termos do nº 1 do artigo 5º, na mesma data ou período e para o mesmo espaço, será dada preferência ao pedido apresentado em primeiro lugar.
- 2.** Pese embora o disposto no número anterior, poderá ser autorizado outro pedido, com os seguintes fundamentos:
  - a)** o interesse municipal na realização do evento;
  - b)** a natureza e o tipo de evento pretendido;
  - c)** a natureza jurídica do requerente e o fim prosseguido com a realização do evento;



3. Por forma a assegurar o tratamento igualitário e equitativo de todas as pessoas, singulares ou colectivas, que possam demonstrar interesse na utilização do Multiusos de Gondomar, pode a Câmara Municipal fixar, anualmente, o número máximo de cedências relativas à sua utilização, para cada Promotor/Utilizador.

### **Artigo 7º**

#### **Utilização simultânea**

1. Sempre que as características e condições técnicas da instalação o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos Promotores/Utilizadores, pode ser autorizada a sua utilização em simultâneo.
2. Os Promotores/Utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais que igualmente se encontrem a utilizar as instalações.

### **Artigo 8º**

#### **Auto de cedência**

1. Deferido o pedido apresentado pelo Promotor/Utilizador e pagas as respetivas taxas, será elaborado um auto de cedência, adiante designado por auto, do qual constarão todos os elementos considerados essenciais à utilização do Multiusos de Gondomar.
2. A assinatura do auto pressupõe o conhecimento e aceitação por parte do Promotor/Utilizador das normas deste Regulamento.

### **Artigo 9º**

#### **Revogação da cedência**

1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de revogar o ato de cedência de utilização do Multiusos de Gondomar, nas seguintes situações:
  - a) Não pagamento das taxas, em conformidade com o artigo 26º;
  - b) Falta de entrega dos documentos em conformidade com o exigido neste Regulamento.



### **Artigo 10º**

#### **Desistência e cancelamento**

1. Caso o interessado pretenda, por qualquer motivo, desistir do pedido apresentado nos termos do nº 1 do artigo 5º, não tem direito à restituição das quantias já pagas.
2. Quando o interesse municipal assim o exigir, nomeadamente, em virtude de, supervenientemente, o Município necessitar, para utilização própria, do Multiusos de Gondomar, pode ocorrer perda do direito de utilização do Multiusos de Gondomar, devendo neste caso, ser restituída a totalidade das quantias recebidas ou, ainda, acordar a alteração da data de utilização.
3. Na situação prevista no nº 1, pode ser autorizada a ocupação do respetivo espaço durante esse período por qualquer outro Promotor/Utilizador.

### **Artigo 11º**

#### **Preparação do evento**

1. É da exclusiva e inteira responsabilidade do Promotor/Utilizador, incluindo todos os custos inerentes, a montagem e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas necessárias à organização do evento, mas sempre sob supervisão da Câmara Municipal de Gondomar.
2. Em caso de dúvida, sobre os riscos que possam envolver a realização dos trabalhos, o Promotor/Utilizador deverá consultar os técnicos afetos ao Multiusos de Gondomar.
3. Serão exclusivamente realizados pela Câmara Municipal de Gondomar, ou empresa devidamente autorizada, todas as tarefas referentes à instalação elétrica, água, gás, ar comprimido, bem como equipamentos de comunicações (telefone, fax, etc.), mas sempre a expensas do Promotor/Utilizador.
4. Quaisquer serviços ou utilização de equipamento técnico adicional fornecidos pelo Multiusos, acarreta o pagamento da respetiva taxa.

### **Artigo 12º**

#### **Limpeza do espaço**

A limpeza das instalações é da exclusiva responsabilidade da entidade utilizadora do Multiusos de Gondomar.



## **Artigo 13º**

### **Deveres do Promotor/Utilizador**

1. Constituem deveres do Promotor/Utilizador a quem seja concedida a utilização do Multiusos de Gondomar, nomeadamente:

- a)** Respeitar todas as indicações da Câmara Municipal de Gondomar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável em relação à realização do evento, bem como o presente Regulamento;
- b)** Não realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem a autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal;
- c)** Zelar pela segurança e pela boa conservação das instalações do Multiusos de Gondomar, abstendo-se, nomeadamente de armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize substâncias inflamáveis, explosivas, perigosas (incluindo gases, pesticidas e inseticidas) ou radioativas;
- d)** Não realizar nas instalações cedidas evento diverso daquele que foi autorizado;
- e)** Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização diário(s) conforme autorizado(s), comunicando, de imediato, a eventual necessidade de utilização complementar do espaço;
- f)** Restituir o espaço cedido na data acordada, nas mesmas condições em que este se encontrava aquando da cedência da respetiva utilização;
- g)** Garantir que os trabalhos de montagem/desmontagem, caso sejam necessários, não constituam perigo para a segurança e solidez das instalações, nem envolvam qualquer alteração à traça interna ou externa do edifício;
- h)** Pagar a integralidade das importâncias devidas pela utilização das instalações;
- i)** Cumprir e fazer cumprir as normas referentes ao acondicionamento e remoção de lixos estabelecidas;
- j)** Assegurar que todo o seu pessoal, afeto à organização do evento, circula nas instalações prévia e devidamente credenciado;
- k)** Garantir que todas as saídas de emergência permanecerão sempre livres e totalmente desimpedidas;
- l)** Respeitar o Plano de Emergência Interno do Multiusos;
- m)** Assumir total responsabilidade pelos prejuízos ou danos causados a terceiros, decorrentes de conduta faltosa ou negligente do mesmo, pessoal ao seu serviço e participantes, com a inerente responsabilidade pelo integral ressarcimento dos danos causados naqueles, mediante o pagamento de indemnizações;



**n)** Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente, os direitos de autor e propriedade industrial, bem como a comprometer-se à prévia obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias e específicas para a realização da atividade pretendida;

**o)** Comunicar à Câmara Municipal de Gondomar todos os problemas ou anomalias que detetem nos seus espaços interiores, exteriores e nos equipamentos do Multiusos de Gondomar.

**2.** Caso os problemas ou anomalias previstos na alínea o) do número anterior condicionem a realização do evento, mesmo que por causa imputável à Câmara Municipal de Gondomar, não haverá direito a indemnizações, tendo o Utilizador que decidir, de forma inequívoca, se aceita ou não a realização do evento nas condições em que se encontrem os espaços e equipamentos a utilizar.

#### **Artigo 14º**

#### **Equipamento**

**1.** O Multiusos de Gondomar está dotado de alguns meios técnicos/equipamento necessários à realização de alguns eventos que são pertença do Multiusos de Gondomar.

**2.** O equipamento referido no número anterior só pode ser manipulado pelo pessoal especializado que presta serviço na Câmara Municipal de Gondomar.

**3.** O equipamento do Multiusos de Gondomar deve ser utilizado de forma a assegurar a sua boa conservação.

**4.** Caso os referidos meios técnicos/equipamento não sejam suficientes para a realização do evento, o Promotor/Utilizador pode usar outro equipamento, desde que o seu uso se mostre compatível com as respetivas instalações e seja, previamente, autorizada a sua instalação.

**5.** O manuseamento e utilização dos meios técnicos/equipamento previstos no número anterior apenas pode ser feito pelo Promotor/Utilizador ou pelo responsável por ele indicado e encontra-se à sua exclusiva guarda e responsabilidade.





### **Artigo 15º**

#### **Recursos humanos**

A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de, durante a realização ou preparação de qualquer evento, ter presente no Multiusos o pessoal que considere adequado para zelar pela sua boa gestão e utilização, sendo todos os encargos da responsabilidade do Promotor/Utilizador.

### **Artigo 16º**

#### **Responsabilidade e seguros**

1. É da exclusiva responsabilidade do Promotor/Utilizador o ressarcimento de todos os danos causados a pessoas e bens que ocorrem no Multiusos de Gondomar, durante todo o período em que o utilize.
2. A Câmara Municipal reserva o direito de proibir a execução de determinados trabalhos, nomeadamente respeitantes a decoração, bem como restringir o número de visitantes ou participantes, sempre que considere estar em risco a segurança de pessoas e bens ou constate a violação de normas legais.
3. A Câmara Municipal de Gondomar declina quaisquer responsabilidades por eventuais furtos, danos ou acidentes que decorram no período de utilização do Multiusos de Gondomar, incluindo nos de montagem e desmontagem do evento, devendo os Promotores/Utilizadores providenciar os seguros que entenderem convenientes.
4. Para além de outros seguros obrigatórios em função do evento a realizar, o Promotor/Utilizador deve manter, durante todo o período de cedência, um seguro de responsabilidade civil que inclua a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais nas pessoas e bens, incluindo as instalações do Multiusos de Gondomar, causados pelo próprio, seus trabalhadores ou quaisquer outras pessoas ao seu serviço, cujas apólices deverão ser apresentadas até 48 horas antes do início da utilização do espaço.

### **Artigo 17º**

#### **Licenças**

É da exclusiva responsabilidade do Promotor/Utilizador obter todas as licenças, autorizações e contratos necessários à realização do evento no Multiusos de Gondomar, devendo apresentar os documentos comprovativos até 48 horas antes início do evento.



### **Artigo 18º**

#### **Publicidade**

1. Toda a afixação de material de divulgação do evento nas instalações do Multiusos de Gondomar e respetiva área envolvente, deverá ser previamente autorizado.
2. É da exclusiva responsabilidade do Promotor/Utilizador, a recolha de todo o material informativo, de propaganda e de placas de sinalização, após a realização do evento.
3. O Promotor/Utilizador compromete-se a designar e identificar corretamente, em todo o material informativo do evento, o(s) espaço(s) cedido(s), solicitando para tal a designação correta.

### **Artigo 19º**

#### **Captação e difusão de imagens**

A captação ou gravação integral de imagens no Multiusos de Gondomar para divulgação pública carece de prévia autorização da Câmara Municipal, exceto as contempladas no direito à informação.

### **Artigo 20º**

#### **Bilheteira**

Tratando-se de eventos da responsabilidade do Município de Gondomar poderá haver lugar a venda de bilhetes, cujos valores serão fixados em função da natureza do evento a realizar.

### **Artigo 21º**

#### **Venda de produtos**

A venda de produtos alusivos ao evento no interior do Multiusos de Gondomar, carece de autorização prévia, por escrito, da Câmara Municipal.

### **Artigo 22º**

#### **Serviços de bar**

A utilização dos bares é da responsabilidade da Câmara Municipal de Gondomar ou de quem esta designar.



### **Artigo 23º**

#### **Segurança**

1. O Promotor/Utilizador é responsável pelo policiamento e segurança das instalações, durante toda a realização do evento, incluindo as montagens e desmontagens necessárias.
2. O plano de segurança e policiamento do evento deve ser enviado à Câmara Municipal de Gondomar, cabendo ao Promotor/Utilizador fazer chegar cópia dos referidos planos até 48 horas antes da realização do evento.
3. O Promotor/Utilizador deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança legalmente impostas e ainda as regras de segurança especialmente previstas no Plano de Emergência Interno do Multiusos de Gondomar.
4. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações do Multiusos de Gondomar, de todos aqueles que desrespeitem as normas de utilização constantes deste Regulamento, bem como pratiquem no seu interior, atos que perturbem a tranquilidade e a ordem pública.

### **Artigo 24º**

#### **Emergência**

1. É proibido vedar, ocultar, obstruir e impedir o acesso às portas de emergência, botões de alarme, extintores e bocas-de-incêndio.
2. O Promotor/Utilizador obriga-se a deixar permanentemente livre e desimpedido o acesso aos corredores de emergência (principais e secundários) sob pena de não ser autorizada a abertura de portas ao público.
3. Compete ao Promotor/Utilizador garantir os serviços de SOS e Assistência Médica nos eventos cuja natureza assim o determine.



## **Capítulo IV**

### **Taxas**

#### **Artigo 25º**

##### **Taxas**

1. A utilização do Multiusos de Gondomar nos moldes descritos, implica o pagamento das taxas constantes do Anexo I deste Regulamento.
2. Às relações jurídico-tributárias previstas neste Regulamento e geradoras da obrigação de pagamento de taxas, aplicam-se, em cumprimento da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as normas e procedimentos previstos no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

#### **Artigo 26º**

##### **Forma de pagamento das taxas**

1. O Promotor/Utilizador deve, nos 5 dias úteis subsequentes à notificação do deferimento da sua pretensão, proceder ao pagamento, nos competentes Serviços da Câmara Municipal, de 20 % do valor da taxa devida pela utilização concedida.
2. O remanescente da quantia deverá ser, impreterivelmente, paga até três dias antes da realização do evento, salvo motivo devidamente justificado.
3. No caso de pedidos de utilização cujo deferimento tenha ocorrido em momento que impossibilite o requerente de cumprir os prazos de pagamento referidos nos números anteriores, o pagamento da totalidade das taxas deve ocorrer, nas 24 horas subsequentes à notificação do deferimento.

#### **Artigo 27º**

##### **Reduções e isenções da taxa**

1. Beneficiam de uma redução de 50% no pagamento de taxas pela utilização do Multiusos de Gondomar, as Associações sem fins lucrativos que desenvolvam na área territorial do Município a sua atividade, quando as suas pretensões visem a prossecução dos respetivos fins aferidos em presença dos estatutos.



2. À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal.

## **Capítulo V**

### **Fiscalização e sanções**

#### **Artigo 28º**

##### **Fiscalização**

1. Compete ao Município, através dos respetivos responsáveis, zelar pelo cumprimento do previsto neste Regulamento.
2. Os utilizadores sempre que infringam as disposições deste regulamento ou quaisquer outras normas de utilização existentes, serão responsabilizados nos termos do presente capítulo.
3. Ocorrendo incumprimento dos deveres previstos neste Regulamento que perturbe o normal e regular funcionamento do Multiusos de Gondomar, será determinado ao utilizador, como medida cautelar, a saída imediata das instalações.

#### **Artigo 29º**

##### **Contraordenações**

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial constitui contraordenação punida com coima de € 50,00 a € 1.000,00, a violação pelos utilizadores dos deveres previstos nas alíneas a), b), c), d), g) e i) do nº 1 do artigo 13º deste Regulamento.
2. A tentativa e a negligência são puníveis.
3. Poderá ser aplicada, em caso de comportamento que pela sua gravidade perturbe o normal e regular funcionamento do equipamento objeto deste Regulamento, a sanção acessória de interdição de acesso, até ao limite de 2 anos.



## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 30º**

##### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Gondomar.

#### **Artigo 31º**

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares que o contrariem.

#### **Artigo 32º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor nos termos legais.

